



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 13/12/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012
--------------------	---

TIPO	
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA	

DEPUTADO (A)..... ^{AUTOR} Glauber Braga	PARTIDO PSB	UF RJ	PÁGINA 01/01
---	----------------	----------	-----------------

EMENDA

Inclua-se mais um parágrafo no Art. 24 da Medida Provisória nº 595, renumerando os demais, com a seguinte redação:

“Em qualquer caso, serão contratados os trabalhadores inscritos no órgão gestor de mão de obra, para as atividades previstas no § 1º do artigo 26, desta Medida Provisória, que não referirem à manipulação de carga.”

JUSTIFICAÇÃO

No § 1º do artigo 26 há atividades que não referem especificamente à manipulação de carga. Dentre outros, são os casos da vigilância portuária, dos serviços de conferência ou controle de carga embarcada ou descarregada; da sua distribuição de forma lógica e sistemática nos porões das embarcações – inclusive os planos de carga – para facilitar sua localização nos portos de destino, nos casos de carregamento, assim como a sua distribuição por consignatários ou recebedores, nos casos de descarregamento.

DATA 13/12/12	 ASSINATURA
------------------	----------------